



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

| | |
|--|---------------------------|
| PARECER Nº 07/2024 | UF: GO |
| INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação. | |
| ASSUNTO: Alteração da Resolução CME nº 118/2019, que aprova as minutas dos PPPs das instituições municipais. | |
| DATA: 26/02/2024. | APROVAÇÃO EM: 28/02/2024. |

HISTÓRICO:

A Assessoria Técnica Pedagógica do Conselho Municipal de Educação constatou a necessidade de alteração da Resolução CME nº 118 de 30 de outubro de 2019, devido às mudanças na legislação.

ANÁLISE:

Considerando as Resoluções CME nº 59 e 60, ambas aprovadas em 27 de setembro de 2023, que dispõem respectivamente sobre as diretrizes para a Educação Básica e Educação Infantil, e que abrangem ainda a Proposta Política Pedagógica das instituições, sugerindo parâmetros objetivos.

Considerando a Resolução CME nº 50 de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre a oferta da Educação Especial, pauta que precisa ser levada em consideração sempre que se pensar na proposta pedagógica de uma instituição.

Considerando a Resolução CME nº 122 de 29 de novembro de 2023, que aprova a escola em tempo integral, inclusive aprovando a matriz curricular para esta modalidade.

Considerando a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017 que dispõe sobre a elaboração da Proposta Política Pedagógica das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A partir da análise das Minutas do PPP, sendo distintas uma para a Educação Infantil e outra para o Ensino Fundamental, observou-se que todos os requisitos constantes nas resoluções a cima citadas foram contemplados, a fim de tornar o documento, além de objetivo, claro no que diz respeito ao caráter de documento norteador da proposta pedagógica a que a instituição se propõe.

As minutas em questão não se tratam de documentos prontos e finalizados e sim uma proposta norteadora, facilitando para que a instituição possa dentro do que concerne ao documento expressar sua visão e missão, junto a comunidade a que se destina a atender, sempre buscando o melhor para o corpo discente.

As minutas estão de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9.394/1996, com a Resolução CME nº 06 de 23 de maio de 2018, ressaltando que os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental não reprovam, sendo, portanto, avaliados por meio de Fichas descritivas, constantes no anexo da minuta.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Ressaltamos ainda que as referidas minutas seguem o direcionamento dado pela BNCC, que estão expressos no Plano Curricular Municipal.

PARECER:

Pautando-se na análise feita a cima a Assessoria Técnica Pedagógica do CME orienta a aprovação das minutas para o Projeto Político Pedagógico das instituições, elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, visto que o documento atende a legislação atual, norteando e facilitando o trabalho das instituições no sentido de organizarem-se e pautarem-se dentro de critérios estabelecidos pela legislação vigente, atingindo assim os objetivos de aprendizagem da atualidade.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

E. Cardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

P. Miotto
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021